

**CARTA Nº 6249/2024 - CPL/AFEAM**

Manaus, 26 de novembro de 2024.

**Ref.:** Resposta ao 2º esclarecimento referente ao procedimento na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 09/2024-AFEAM, (Processo n. 016501.01.70/2024-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, informamos que:

- 1) **PERGUNTA:** Do edital item 2.DO OBJETO 2.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos de informática: Dispositivos Móveis Portáteis - Tablet (5G) e serviço de pacote de dados (banda larga) para auxiliar nas atividades externa da AFEAM, de acordo com as características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital;

1 TABLET Exclusividade ME/EPP	Quantidade solicitada 10 Unidade fornecimento Unidade	Valor estimado (unitário) Sigiloso Proposta não cadastrada
2 PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	Quantidade solicitada 10 Unidade fornecimento UN	Valor estimado (unitário) Sigiloso Proposta não cadastrada

Observamos que o preâmbulo do edital não informa se a disputa ocorrerá em lotes separados. Considerando o print acima, referente ao site onde ocorrerá a disputa, entendemos que será possível a contratação por empresas distintas, sendo que o item 1 possui exclusividade para fornecimento por empresas ME e EPP. Desta forma, esta licitante poderá apresentar proposta apenas para o item 2, referente ao serviço de SMP para 10 linhas.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Informamos que no Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, consta: i) na folha de rosto, Forma de Adjudicação: por item; ii) Preâmbulo: ... “na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**,” iii) subitem 2.4 Critério de julgamento: menor preço por item; subitem 16.1 – Da Declaração do Licitante Vencedor: “Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço por item e atendeu às exigências habilitatórias”.

Dessa forma, está correto o entendimento do licitante, de apresentar proposta apenas para o item que tem interesse/condições de participação.

## **2) PERGUNTA:** Do edital item 6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1.1. Adotar o modelo da proposta de preço (Anexo II) deste Edital ou documento similar emitido pelo licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo, com preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico de compras sem qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta;

Entendemos que a proposta inicial deve ser apresentada de duas formas: a primeira, com o preenchimento do preço, contendo os valores unitário e total no site Comprasgov, sem identificação e sem assinatura; a segunda se refere ao ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA, conforme o item (6.1.1), que será incluído no sistema está com a identificação da licitante onde será possível o pregoeiro ter acesso apenas ao final da disputa.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Informamos que o entendimento do licitante está correto. Ressaltamos que o ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA, conforme o item (6.1.1), só será encaminhado, caso o licitante seja o melhor classificado na fase de lances, após a fase de negociação, mediante solicitação do Agente de Licitação.

**3) PERGUNTA:** Do edital item 6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA. 7.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Solicitamos esclarecer se, nas propostas de entrada, lances e vencedora, será necessário considerar o tributo ICMS.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** Primeiramente informamos que não foi mencionada claramente a solicitação do licitante a ser acatada por esta AFEAM. Já quanto a solicitação de esclarecimento referente ao ICMS, conforme subitem 7.1.1 do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, o licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos.

Dessa forma, será necessário considerar o tributo ICMS nas propostas de entrada, lances e vencedora.

**4) PERGUNTA:** Do edital item 15. DA HABILITAÇÃO. 15.4. Quando restarem dúvidas ao Agente de Licitação na análise da documentação do licitante mais bem classificado, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, especialmente relativos aos requisitos de capacidade técnica, poderá ser realizada diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM, por meio de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos apresentados de forma a complementar a informação prestada inicialmente;

Observamos que o item supracitado exigirá, em caso de diligência, o fornecimento de contratos e registros em órgãos oficiais. É importante ressaltar que entendemos que essa entidade não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato. Desta forma, solicitamos que seja afastada dos requisitos sobre a qualificação técnica a exigência de registros em órgãos oficiais, pois os contratos celebrados com empresas de órgãos públicos e privados não possuem tal informação. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** Informamos que a exigência de documentos de habilitação, referente à qualificação técnica, constam do anexo III do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM

O procedimento previsto no subitem 15.4 do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, refere-se à diligência, que se trata de obrigação ao Agente de Licitação, quando houver dúvidas/necessidades de complementação de documentos apresentados anteriormente. Desta forma, a diligência objetiva esclarecer pontos não informados em documentos apresentado pelo licitante de forma a não desperdiçar a melhor proposta para a Administração, por exemplo: em uma situação hipotética em que o instrumento convocatório exija a comprovação de que um quantitativo mínimo do produto a ser adquirido pela Administração e o licitante apresente atestado de capacidade técnica sem a informação do quantitativo do produto fornecido, o Agente de Licitação deverá em sede de diligência solicitar o envio de contrato ou qualquer outro documento idôneo, de forma a complementar a informação apresentada anteriormente pelo licitante.

Pelo exposto, não temos como acatar a solicitação do licitante.

**5) PERGUNTA:** Do edital item 20. DA CONTRATAÇÃO 20.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante adjudicatário, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, apresentar documento(s) de identificação legalmente aceito(s), que contenham o número de identidade e o CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s), caso ainda não tenham sido apresentados no processo de contratação;

Solicitamos a retirada dessa exigência, pois o preposto é o representante legal da empresa para a participação no certame e suas responsabilidades estão diretamente vinculadas às atividades da empresa. Sendo assim, a apresentação de comprovante de residência não é necessária, uma vez que o preposto atua exclusivamente dentro do âmbito da empresa, e não em caráter pessoal. A exigência de tal documento não contribui para a avaliação das condições de participação ou para a qualificação do preposto, configurando-se como uma demanda que não guarda relação com as atribuições que lhe são conferidas.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** Informamos que a informação acerca da documentação do representante legal consta no Anexo III do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, Habilitação Jurídica. Dessa forma, solicitamos que desconsidere a solicitação de envio de comprovante de residência citada no item 20 do instrumento convocatório.

**6) PERGUNTA:** Do edital item 20. DA CONTRATAÇÃO 20.10.1. O pagamento com apresentação de fatura somente será aceito, caso a contratada, por meio de previsão em legislação específica, esteja desobrigado de emitir nota fiscal;

Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?



**RESPOSTA:** Informamos que conforme subitem 20.10.1 do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, caso o licitante esteja desobrigado da emissão de nota fiscal, o licitante poderá apresentar fatura referente aos serviços prestados.

Quanto à compensação de pagamento, informamos que a forma de pagamento dos serviços constantes do item 2 do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM, será efetuado conforme item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital: em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de acordo com a efetivação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura e atesto do fiscal técnico do contrato, que se dará após a verificação dos documentos constantes no item 6 do Termo de Referência.

## 7) PERGUNTA: Do edital item 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tabela 1: Grau das Infrações

Tabela de multas, após referência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.		
12	Não entregar a amostra do equipamento ou produto, quando solicitado.	02

Entendemos que não será exigido amostra nesta contratação pública.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Informamos que o entendimento do licitante está correto, a referida sanção só é possível de aplicação, nas licitações em que forem exigidas amostra.

## 8) PERGUNTA: ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, contados da data de abertura da sessão.

### 3. GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos ou serviços ofertados é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Esta licitante não localizou os prazos supracitados que deverão ser preenchidos na proposta de preços.

**RESPOSTA:** As informações a serem preenchidas serão de responsabilidade dos licitantes. Quanto ao prazo da proposta deverá ser observado o subitem 6.1.2 do Edital MSPE nº 09/2024-AFEAM e quanto a garantia do objeto do certame deverá ser observado o item 4 do Termo de Referência, anexo I do referido Edital. Caso no item 4 do Termo de Referência,

não contenha a previsão de garantia para o item 2, deverá ser observado o disposto na legislação vigente que regulamenta a matéria.

## 9) PERGUNTA: ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome e assinatura do Proprietário e/ou Procurador:

Entendemos que a proposta de preços poderá ser assinada pelo preposto representante legal da empresa.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Informamos que o entendimento do licitante está correto.

## 10) PERGUNTA: TERMO DE REFERÊNCIA, 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a AFEAM desenvolve, principalmente no interior do Estado, atividade de cobrança e acompanhamento de financiamento junto aos seus clientes de forma manual onde todas as informações são catalogadas manualmente através de formulários impressos, demandando tempo de preenchimento, organização, logística e segurança da informação.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO QUANTITATIVO 4.1.4 PARA O ITEM 2 - serviços de pacote de dados (banda larga):

4.1.4.1 Serviço de transmissão de dados em tecnologia 4G ou superior em todos os municípios do Estado do Amazonas, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.

É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** O item 4.1.4.1. Termo de Referência, anexo I do Edital MSPE nº. 09/2024-AFEAM exige a prestação ininterrupta do serviço em todos os municípios do estado do Amazonas, desta forma, a garantia mínima da área de cobertura do serviço deve ser aplicada, conforme resolução vigente da Anatel, a todos os municípios do estado do Amazonas.

**11) PERGUNTA:** TERMO DE REFERÊNCIA, 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO QUANTITATIVO 4.1.4 PARA O ITEM 2 - serviços de pacote de dados (banda larga):

4.1.4.4 Deverá ser disponibilizado um software de gerenciamento ou portal web de acesso via internet, sem custos para a CONTRATANTE, que permita a gestão e o controle de todas as linhas de contratadas, além de fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Conforme a descrição do objeto, será fornecido o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, ele será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não haverá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um serviço de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço. Importante ressaltar que será possível acompanhar o consumo das linhas através do portal web, com login e senha, após o fechamento da fatura. As faturas ficarão disponíveis para visualização durante o período de 6 meses.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** O item 4.1.4.4. Termo de Referência, anexo I do Edital MSPE nº. 09/2024-AFEAM exige um software ou portal web de acesso via internet, sem custos, que permita a gestão e controle das linhas contratadas, ou seja, não foi solicitado um serviço de gestão da contratada como sugere o esclarecimento, pois a gestão e acompanhamento serão realizados pela AFEAM por meio da solução (software ou portal web) fornecida pela contratada.

**12) PERGUNTA:** TERMO DE REFERÊNCIA, 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



13.6. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação escrita emitida pela Coordenadoria de Patrimônio da AFEAM;

Para atender à demanda dentro do prazo estipulado, é necessário que a contratada forneça SIM CARDS de backup no início do contrato. Caso sejamos vencedores, poderemos fornecer 3 SIM CARDS.

Podemos atender desta forma?

**RESPOSTA:** Sim, desde que, se porventura houver necessidade de troca de um SIM CARD e utilização de um reserva, este seja prontamente repostado pela empresa, a fim de evitar imprevistos futuros, situação que poderá ser gerenciada entre a AFEAM e a contratada.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Agente de Licitação da AFEAM